



# Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva –  
Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Comarca da Capital  
Rua Rodrigo Silva, 26 – 7º andar – Castelo/RJ – CEP 20011-040  
Tel. 22402064 – 2240-2095 – Fax. 22623228

## PORTARIA Nº 10

### MA nº 9070

MEIO AMBIENTE (10110) – POLUIÇÃO SONORA  
(1800030) – EVENTOS NOTURNOS PROMOVIDOS NO  
ESTABELECIMENTO DENOMINADO ESPAÇO CHIC V8  
– AV AREIA BRANCA, 945 / PRAÇA DO CRISTIANO –  
SANTA CRUZ - RIO DE JANEIRO - RJ.

Considerando a representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça, na qual se relata notícia de possível poluição sonora provocada por estabelecimento denominado Espaço Chic V8, situado na Av. Areia Branca, 945 – Praça do Cristiano – Santa Cruz - Rio de Janeiro – RJ.

Considerando a necessidade de apurar a extensão dos possíveis danos.

Considerando que no caso concreto deve se averiguar se o dano tem ou não repercussão coletiva que autorize a atuação do Ministério Público.

Considerando que a poluição sonora atinge o meio ambiente naquilo que é mais caro e precioso para o ser humano inserido na estressante rotina das grandes metrópoles: sua tranquilidade, seu bem-estar e sossego familiar.

Considerando que em níveis elevados e contínuos, pode até mesmo causar malefícios à saúde.

Considerando que a poluição sonora é reconhecida mundialmente como um fator nocivo ao meio ambiente e à saúde pública, conforme demonstrado em inúmeras pesquisas científicas, e destacado por diversas organizações nacionais e internacionais.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva –  
Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Comarca da Capital  
Rua Rodrigo Silva, 26 – 7º andar – Castelo/RJ – CEP 20011-040  
Tel. 22402064 – 2240-2095 – Fax. 22623228

Considerando, afinal, que a responsabilização e reparação de atos lesivos ao meio ambiente, bem como a defesa dos interesses transindividuais e individuais homogêneos socialmente relevantes é dever do **MINISTÉRIO PÚBLICO** e atribuição no caso concreto da **PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**;

**INSTAURO**  
o presente **Inquérito Civil**, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e do artigo 1º inciso I da Lei 7.347, a fim de apurar os fatos em tela e todos aqueles que lhes sejam conexos.

Autue-se e registre-se.

**Investigados:** Espaço Chic V8

**Assunto:** Meio Ambiente – Poluição Sonora.

**Bairro:** Santa Cruz.

Por todas as razões antes expostas, determino:

- 1 – Dê-se publicidade a esta portaria por quinze dias no mural desta Promotoria (artigo 15, parágrafo único, Resolução PGJ 1.066);
- 2 – Junte-se a representação em anexo;
- 3 – Encaminhe-se formulário próprio ao GAP solicitando realizar diligência fotográfica no local (cópia da representação em anexo), para aferir a veracidade dos fatos alegados, identificar e qualificar os responsáveis, obter o CNPJ e foto do alvará do estabelecimento, bem como entrevistar pelo menos três moradores, **vizinhos não limítrofes (residentes até**

4



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva –  
Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Comarca da Capital  
Rua Rodrigo Silva, 26 – 7º andar – Castelo/RJ – CEP 20011-040

no máximo 100 metros de distância, preferencialmente a cerca de 50 metros de distância), se os impactos provocados pela propagação do ruído **se restringem aos vizinhos limítrofes**; ou seja, se a situação se enquadra no Direito de Vizinhança, nos termos do Enunciado nº 20/2008 do CSMP:

**“ENUNCIADO Nº 20/2008 DO CSMP: MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO SONORA. BEM AMBIENTAL INDIVISÍVEL. PERTURBAÇÃO À SAÚDE, TRANQUILIDADE, SOSSEGO E SEGURANÇA DA COMUNIDADE. ATIVIDADES INDUSTRIAL, COMERCIAL E SOCIAL.** Merece homologação o arquivamento de inquérito civil ou de procedimento administrativo para apurar notícia de poluição sonora, se, no curso da investigação, restar comprovado que os impactos provocados pela propagação do ruído se restringem ao vizinho limítrofe, cujo conflito será solvido pelo direito de vizinhança (Nova redação aprovada na sessão do Conselho realizada no dia 29 de outubro de 2009).”

4 - Após, com ou sem resposta, nova vista.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018.

  
**CARLOS FREDERICO SATURNINO**  
Promotor de Justiça